

5.2.4 — Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;
5.2.5 — Comprovativos das ações de formação profissional frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho a ocupar.

6 — Métodos de seleção:

6.1 — Nos termos da faculdade prevista na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 53.º da LVCR, na redação dada pelo artigo 33.º da Lei n.º 55-A/2010, e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, face às necessidades funcionais acima referidas e à importância que assume o célere suprimento no contexto do regular funcionamento dos serviços para que é aberto o procedimento, o presente recrutamento assume caráter urgente. Assim nos termos do disposto no n.º 4.º do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro serão excecionalmente utilizados os seguintes métodos de seleção:

6.1.1 — Obrigatório — A Avaliação Curricular (AC), destinada a analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

a) Atento o conteúdo do posto de trabalho a ocupar, serão valoradas a habilitação académica, a formação profissional, a experiência profissional devidamente comprovada e a avaliação do desempenho;

b) Este método será valorado numa escala de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas;

c) Na ata da primeira reunião do júri serão definidos os parâmetros de avaliação e a respetiva ponderação, bem como a grelha classificativa e o sistema de valoração final. A ata será facultada aos candidatos sempre que o solicitarem;

d) Os candidatos que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores consideram-se excluídos do procedimento, não sendo chamados à aplicação do método seguinte.

6.1.2 — Facultativo — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS), visa avaliar, nos termos do artigo 13.º da Portaria n.º 83-A/2009, a experiência profissional e aspetos comportamentais, bem como a capacidade de comunicação e o relacionamento interpessoal de cada candidato;

6.1.3 — Por cada entrevista será elaborada uma ficha individual contendo os resumos dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentados;

6.1.4 — A entrevista é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8, 4.

6.2 — A classificação final dos métodos anteriormente referidos será obtida numa escala de 0 a 20 valores através da aplicação das seguintes fórmulas;

$$CF = 0,70 AC + 0,30 EPS$$

CF — Classificação final

AC — Avaliação curricular

EPS — Entrevista profissional de seleção

7 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada em www.ivdp.pt.

8 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.

9 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da referida Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no seu n.º 3, para a realização da audiência dos interessados.

10 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

11 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Presidente do Conselho Diretivo do IVDP, é publicitada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada nos locais de estilo e disponibilizada no portal do IVDP (www.ivdp.pt), nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011.

12 — Júri do concurso:

Presidente — Ana Maria Brochado Coelho;

1.º Vogal efetivo — Alfredo José Cardoso Ferreira da Silva, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efetivo — Maria Ermelinda Viseu de Carvalho

1.º Vogal suplente — Alberto Ribeiro de Almeida

2.º Vogal suplente — Ana Maria Limpo de Faria Cardoso Ribeiro.

16/10/2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Manuel de Novaes Cabral*.

206464524

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde

Louvor n.º 616/2012

Apraz-me, e é meu grato dever, louvar os elementos da Comissão para a Reavaliação da Rede Nacional de Emergência e Urgência, por mim nomeados através do despacho n.º 13377/2011, que exerceram as suas funções com exemplar zelo, qualidade, dedicação e excelência. De facto, pese embora a magnitude, complexidade e exiguidade temporal da missão acometida, soube a Comissão recolher contributos, dados e informação, incorporar as melhores evidências e recomendações nacionais e internacionais, visitar os pontos de urgência e desenvolver, no respeito dos prazos estabelecidos, um trabalho a todos os títulos excecional, abrangente, criterioso, fundamentado, de elevada qualidade, que constitui uma referência incontornável de visão e progresso, que vai para além dos cuidados de emergência e de urgência para se dirigir a todo o sistema de saúde.

São, por isso, merecedores deste público louvor.

4 de outubro de 2012. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Fernando Serra Leal da Costa*.

206471499

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 13901/2012

No contexto do conjunto de medidas de operacionalização das iniciativas respeitantes ao cumprimento das medidas do Memorando de Entendimento sobre as Condiçionalidades de Política Económica (MoU) firmado pelo Governo Português com o Fundo Monetário Internacional (FMI) a Comissão Europeia (CE) e o Banco Central Europeu (BCE) na área da saúde e especificamente no que se refere ao medicamento, prevê-se a melhoria do processo de monitorização da prescrição de medicamentos e meios de diagnóstico, prevendo-se especificamente que deve ser prestada periodicamente informação a cada médico sobre o processo em particular sobre a prescrição dos medicamentos mais caros e mais usados.

No último ano têm sido desde já implementadas várias medidas no âmbito da monitorização da prescrição e de retorno da informação, designadamente no âmbito do Agrupamento dos Centros de Saúde e estabelecimentos hospitalares do Serviço Nacional de Saúde (SNS), não se encontrando ainda implementado o sistema de retorno de informação aos profissionais de saúde, que no âmbito da medicina privada prescrevem medicamento sujeitos a comparticipação do SNS, o que importa desde já implementar no sentido de fornecer informação que permita ao médico prescriptor o uso mais racional e adequado de medicação que beneficia do apoio estatal.

Assim, e tendo sido ouvidas a Ordem dos Médicos e a Ordem dos Médicos Dentistas, determino:

1 — Os dados relativos à prescrição de medicamentos dispensados em farmácias comunitárias que tenham sido prescritos no âmbito da medicina privada e comparticipados pelo SNS deverão ser comunicados aos respetivos prescritores.

2 — Incumbe à Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS), a coordenação e acompanhamento em articulação com as administrações regionais de saúde do processo de informação de retorno sobre prescrição comparticipada aos médicos, e médicos dentistas, no exercício da medicina privada.

3 — O reporte da informação de retorno aos médicos deve ocorrer trimestralmente de acordo com o seguinte calendário:

- a*) No 1.º dia do mês de junho — referente ao 1.º trimestre do ano;
- b*) No 1.º dia do mês de setembro — referente ao 2.º trimestre do ano;
- c*) No 1.º dia do mês de dezembro — referente ao 3.º trimestre do ano;
- d*) No 1.º dia do mês de março — referente ao 4.º trimestre do ano anterior;

4 — O envio referido no n.º 3 é feito através de envio de uma mensagem de correio eletrónico a todos os prescritores inscritos no portal das vinhetas.

5 — O primeiro relatório individual deve ser enviado entre o dia 30 outubro e o dia 9 novembro de 2012, reportando-se aos dados disponíveis do 1.º e 2.º trimestre de 2012, seguindo-se depois a calendarização disposta no n.º 3.

6 — Os dados a reportar contemplam os seguintes indicadores trimestrais:

- Número de receitas em formato eletrónico/manual e respetivas exceções invocadas;
- Quantidade embalagens de medicamentos genéricos/marca;
- Valores comparticipados com receitas eletrónicas/manuais e medicamentos genéricos/marca;
- Medicamentos faturados por grupo farmacoterapêutico;
- Medicamentos mais prescritos em volume e valor comparticipado.

7 — A SPMS — Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E., garante o apoio técnico necessário às disposições previstas no presente despacho.

8 — O presente despacho entra em vigor na data da sua publicação.

18 de outubro de 2012. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

206467595

Despacho n.º 13902/2012

Os Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (SPMS, E. P. E.), têm por missão centralizar, otimizar e racionalizar a aquisição de bens e serviços e disponibilizar serviços de logística, possuindo atribuições em matéria de estratégia de compras, procedimentos pré-contratuais, contratação pública, logística interna, pagamentos e monitorização de desempenho.

Por força do disposto no n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 19/2010, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, a SPMS, E. P. E., é considerada central de compras.

No âmbito das suas competências, a SPMS, E. P. E., levou a efeito o concurso público para a celebração de contratos públicos de aprovisionamento (CPA) com vista ao fornecimento de seringas, agulhas e contentores, publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 83, de 27 de abril

2012, e no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º S 2012/S 85-140103, de 9 de maio de 2012, o qual se encontra concluído.

Assim, e nos termos conjugados do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de outubro, e do n.º 10 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 19/2010, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, determina-se:

1 — Os Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (SPMS, E. P. E.), divulga, através do Catálogo de Aprovisionamento Público da Saúde (Catálogo), no *site* www.catalogo.minsaude.pt, todas as características dos produtos abrangidos por contratos públicos de aprovisionamento (CPA), que estabelecem as condições de fornecimento de seringas, agulhas e contentores.

2 — É obrigatória a aquisição ao abrigo dos CPA constantes do anexo ao presente despacho, para as instituições e serviços do Serviço Nacional de Saúde, salvo dispensa conferida por despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde.

3 — A aquisição deve ser feita nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, com respeito do critério do mais baixo preço unitário constante do caderno de encargos.

4 — As condições de fornecimento estabelecidas ao abrigo do CPA devem ser comunicadas à SPMS, E. P. E.

5 — Os CPA celebrados ao abrigo do CP 2012/22 têm a duração de um ano, sendo prorrogados até ao limite máximo de três anos, salvo se, após o 1.º ano, for denunciado por qualquer das partes com antecedência mínima de 60 dias.

6 — Todas as alterações às condições de aprovisionamento entram em vigor no dia seguinte ao da respetiva autorização pela SPMS, E. P. E., que as publicam no Catálogo.

7 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

18 de outubro de 2012. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

Catálogo de Aprovisionamento Público da Saúde

Anexo ao despacho — Resumo

Situação dos artigos: Passou para o Catálogo

Concurso: 2012/22 — Seringas, agulhas, contentores e sistemas fechados de colheita

Artigos propostos — Artigo	Fornecedor	N.º Contr. Púb. Aprov.
A1000 — agulha com aletas Luer/Lock 25 g (0,50 mm × 19 mm).	Pergut Portugal — Comércio de Produtos Hospitalares e Médicos, L.ª/prop. n.º 3211.	2012022/207/0006 — 27/08/2013
A1001 — agulha com aletas Luer/Lock 27 g (0,40 mm × 19 mm).	Anastácio Saldanha, Unipessoal, L.ª/prop. n.º 3251 Pergut Portugal — Comércio de Produtos Hospitalares e Médicos, L.ª/prop. n.º 3211.	2012022/260/0054 — 27/08/2013 2012022/207/0007 — 27/08/2013
A228 — agulha p/ a sistema fechado (21 g × ¾)	Anastácio Saldanha, Unipessoal, L.ª/prop. n.º 3251 NORMAX — Fábrica de Vidros Científicos, L.ª/prop. n.º 3268 Vidrolab 2 — Equi., Materiais de Laboratório, Análise, Diagnóstico e Saúde, S. A./prop. n.º 3264. Vacuette Portugal — Importação e Exportação de Material Hospitalar/prop. n.º 3286.	2012022/260/0052 — 27/08/2013 2012022/202/0195 — 24/09/2013 2012022/222/0199 — 24/09/2013 2012022/267/0266 — 24/09/2013
A229 — agulha hipoder. estéril c/ bisel curto (0,8 mm × 25 mm).	B. Braun Medical, L.ª/prop. n.º 3205 Pergut Portugal — Comércio de Produtos Hospitalares e Médicos, L.ª/prop. n.º 3211.	2012022/13/0061 — 27/08/2013 2012022/207/0008 — 27/08/2013
A230 — agulha hipoder. estéril c/ bisel normal (0,45 mm × 12 mm).	B. Braun Medical, L.ª/prop. n.º 3205 Pergut Portugal — Comércio de Produtos Hospitalares e Médicos, L.ª/prop. n.º 3211.	2012022/13/0062 — 27/08/2013 2012022/207/0009 — 27/08/2013
A231 — agulha hipoder. estéril c/bisel normal (0,6 mm × 25 mm).	B. Braun Medical, L.ª/prop. n.º 3205 Pergut Portugal — Comércio de Produtos Hospitalares e Médicos, L.ª/prop. n.º 3211.	2012022/13/0063 — 27/08/2013 2012022/207/0010 — 27/08/2013
A232 — agulha hipoder. estéril c/bisel normal (0,7 mm × 30 mm).	B. Braun Medical L.ª/prop. n.º 3205 Pergut Portugal — Comércio de Produtos Hospitalares e Médicos, L.ª/prop. n.º 3211.	2012022/13/0064 — 27/08/2013 2012022/207/0011 — 27/08/2013
A233 — agulha hipoder. estéril c/bisel normal (0,7 mm × 40 mm).	B. Braun Medical L.ª/prop. n.º 3205 Pergut Portugal — Comércio de Produtos Hospitalares e Médicos, L.ª/prop. n.º 3211.	2012022/13/0065 — 27/08/2013 2012022/207/0012 — 27/08/2013
A234 — agulha hipoder. estéril c/bisel normal (0,8 mm × 40 mm).	B. Braun Medical, L.ª/prop. n.º 3205 Pergut Portugal — Comércio de Produtos Hospitalares e Médicos, L.ª/prop. n.º 3211.	2012022/13/0066 — 27/08/2013 2012022/207/0013 — 27/08/2013
A235 — agulha hipoder. estéril c/bisel normal (0,8 mm × 50 mm).	B. Braun Medical, L.ª/prop. n.º 3205 Pergut Portugal — Comércio de Produtos Hospitalares e Médicos, L.ª/prop. n.º 3211.	2012022/13/0067 — 27/08/2013 2012022/207/0014 — 27/08/2013